



de inclusão, respeito às diferenças e sensibilização entre os demais alunos e professores (OLIVEIRA; LIMA, 2020). A exposição ao Braille por parte de estudantes videntes, mesmo que por interesse e curiosidade, contribui para a construção de ambientes escolares mais inclusivos e empáticos.

A obrigatoriedade de se oferecer alfabetização em Braille nas escolas municipais, especialmente de forma acessível a todos os interessados, atende ao conceito de desenho universal para a aprendizagem (DUA), que propõe práticas pedagógicas que beneficiem todos os estudantes, com ou sem deficiência (CAST, 2011). A política pública sugerida pelo projeto de lei vai ao encontro das diretrizes estabelecidas pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (2006), ratificada pelo Brasil com status constitucional (Decreto nº 6.949/2009), que assegura o direito à educação inclusiva em todos os níveis.

Vale ressaltar que a não oferta de alfabetização em Braille nas escolas regulares representa não apenas uma falha pedagógica, mas também uma violação de direitos fundamentais. A legislação brasileira estabelece a responsabilidade do poder público em garantir os meios e recursos necessários para o pleno desenvolvimento dos estudantes com deficiência, inclusive no que se refere à formação adequada de professores e à disponibilização de materiais acessíveis (BRASIL, 2015).

Diante do exposto, conclui-se que a implementação de uma disciplina de alfabetização em Braille nas escolas públicas municipais de São Paulo constitui uma medida de extrema relevância social, pedagógica e jurídica. Trata-se de um avanço na consolidação de uma escola verdadeiramente inclusiva, onde todos os alunos possam desenvolver seu potencial de forma equitativa.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que encontra amplo respaldo na literatura científica e nas normativas nacionais e internacionais de direitos humanos e educação. Além disso trará benefícios psicológicos significativos aos estudantes, especialmente no que diz respeito à promoção da autoestima, do senso de pertencimento e da empatia. Para os alunos com deficiência visual, o acesso sistemático a essa linguagem representa não apenas uma ferramenta essencial de comunicação, mas também um reconhecimento de sua identidade e de seus direitos, contribuindo diretamente para o fortalecimento da autoconfiança e da autonomia. Já para os demais estudantes, a convivência com o ensino do Braille favorece a formação de uma consciência inclusiva e solidária, ampliando sua capacidade de se colocar no lugar do outro e de valorizar a diversidade. Dessa forma, o projeto de lei promove não apenas a inclusão educacional, mas também o desenvolvimento emocional e social de toda a comunidade escolar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em